Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2549	18/11/2024	

DESPACHO
Encaminhe-se a quem de direito
18/11/2024

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito a análise e o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei objetivando dispor sobre o uso dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação para atividades culturais e esportivas no Município de Mococa, conforme anteprojeto anexo.

INDICAÇÃO Nº 41 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que através do Departamento de Cultura e Turismo, informe a está Casa de Leis a respeito da possibilidade da análise e o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei objetivando dispor sobre o uso dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação para atividades culturais e esportivas no Município de Mococa, conforme anteprojeto anexo.

O presente anteprojeto de lei visa ampliar a utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que, além do transporte escolar, sejam empregados em atividades de interesse público, como eventos culturais e esportivos promovidos pela Administração Municipal.

A proposta busca superar barreiras de acesso enfrentadas por muitos estudantes e moradores em situação de vulnerabilidade, que frequentemente encontram dificuldades para participar de atividades realizadas em locais distantes ou de difícil acesso, além dos eventos intermunicipais, estaduais e nacionais. Essas ações desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social, promovendo o engajamento comunitário, o acesso à cultura, a prática de esportes e a formação cidadã.

Ademais, essa iniciativa se alinha às orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que prevê a possibilidade de utilização dos veículos escolares para atividades desportivas e culturais, conforme regulamentação local.

A medida representa um avanço na inclusão social, otimizando o uso dos recursos públicos e ampliando o acesso à cultura e ao esporte. Estudos demonstram que essas práticas fortalecem habilidades como trabalho em equipe, disciplina e liderança, além de estreitar o vínculo dos jovens com a comunidade.

Assim, indico a Vossa Excelência que considere o anteprojeto de lei em anexo, que contribuirá para o desenvolvimento integral dos cidadãos de Mococa, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e participativa.

Anexo: Anteprojeto de Lei Complementar.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de novembro de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. CLAYTON
Vereador / REPUBLICANOS

ANTE-PROJETO DE LEI N º ____/ 2024.

Dispõe sobre o uso dos veículos da Secretaria Municipal de Educação para atividades culturais e esportivas no Município de Mococa/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____de 2024, aprovou o Projeto de Lei n° ___ /2024, de autoria _____, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica autorizado o uso de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação para o transporte de estudantes, atletas, equipes culturais, e demais participantes de atividades esportivas e culturais promovidas pela Administração Municipal, desde que tais atividades sejam de interesse público, não afete o uso pela Secretaria da Educação e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Fica incluído no plano pedagógico da rede municipal de ensino os termos desta Lei, como fortalecimento das atividades extraclasses através dos projetos e programas esportivos e culturais desenvolvidos pelas demais secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O uso dos veículos para os fins indicados no art. 1º deverá observar os seguintes requisitos:

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

I. Compatibilidade do uso com o transporte escolar, priorizando a segurança dos alunos e evitando conflitos com o calendário escolar;

II. Autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e do setor responsável pelo Controle Interno, estabelecer o objetivo da viagem, o roteiro, os dados e o horário de utilização;

III. Os motoristas responsáveis pelo transporte deverão ser servidores capacitados e habilitados em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com outras Secretarias, entidades culturais e esportivas para viabilizar o transporte, desde que não interfira no serviço essencial de transporte escolar e seja garantida a preservação e conservação dos veículos.

Art. 4º- Os veículos deverão retornar às atividades escolares sem prejuízo à manutenção regular e ao cronograma de transporte dos alunos.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton
Vereador (Republicanos)

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o uso dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação para além do transporte escolar, permitindo sua utilização em atividades culturais e esportivas de interesse público, desde que respeitadas as prioridades e a segurança do

Muitas atividades culturais e esportivas promovidas pelo Município são realizadas em locais distantes ou de difícil acesso para parte da população, especialmente para jovens e crianças. Essas atividades promovem o desenvolvimento integral, incentivando o engajamento social, a prática de esportes, o acesso à cultura e a formação cidadã. No entanto, a falta de transporte adequado muitas vezes representa um obstáculo para que estudantes e demais participantes possam desfrutar dessas oportunidades

Dessa forma, o uso dos veículos da Secretaria de Educação para fins culturais e esportivos contribui diretamente para a inclusão social e para o acesso igualitário às atividades extracurriculares, valorizando o potencial humano e cultural de não

O projeto estabelece critérios rigorosos para a utilização de veículos, priorizando sempre o atendimento ao transporte escolar e a segurança dos usuários. A medida garante, ainda, que o uso dos veículos não traga prejuízo à sua conservação, bem como às atividades regulares de transporte de alunos, mantendo-se uma gestão responsável.

Conforme a própria cartilha sobre o uso adequado dos veículos escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no seu item 2.4 - UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES ESCOLARES PARA OUTRAS FINALIDADES.

Os veículos escolares públicos podem ser utilizados para atividades desportivas e culturais, além de atender estudantes das escolas públicas da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios.

O presente Projeto de Lei reveste-se de grande importância para o Município, pois amplia as possibilidades de uso da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação em atividades culturais e esportivas, o que representa um avanço significativo

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

na promoção da cidadania, inclusão social e valorização do desenvolvimento integral dos jovens e demais participantes.

O acesso a atividades culturais e esportivas é essencial para a formação de indivíduos mais conscientes, saudáveis e socialmente engajados. Estudos mostram que essas práticas estimulam habilidades como disciplina, trabalho em equipe, respeito ao próximo e liderança, além de fortalecer o vínculo dos jovens com a comunidade e afastá-los de situações de vulnerabilidade.

No entanto, muitos estudantes e participantes de atividades culturais e esportivas enfrentaram dificuldades para participar desses eventos devido à falta de transporte adequado. Ao autorizar o uso dos veículos da frota escolar para esses fins, o Município garante a participação de um número maior de pessoas, especialmente naquelas em situação de vulnerabilidade, democratizando o acesso e garantindo que a cultura e o esporte alcancem um público mais amplo.

Além disso, essa medida também otimiza o uso dos recursos públicos, aproveitando uma frota já existente para atender a diferentes demandas sociais, desde que respeitados os critérios estabelecidos e garantindo a segurança e prioridade do transporte escolar.

Assim, o projeto representa uma política pública eficaz e inclusiva, que visa integrar as dimensões educacionais, culturais e esportivas na vida dos cidadãos, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, solidária e participativa.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta medida, que visa beneficiar a população, promovendo o acesso à cultura e ao esporte e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional de nosso município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton
Vereador (Republicanos)

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br